TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1013302-40.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante e Edmeia Aparecida de Souza Cruz, Thaynara Verginia de Souza Cruz,

herdeiros: Vinicio Donizete Koster Cruz e Votor Antonio Cruz

Inventariado: Antonio Aparecido Cruz

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à viúva meeira e herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Os herdeiros maiores concordaram que o veículo Fiat/Uno Mille Smart, fabricação/modelo 2001, placa CLK-3116, código Renavam 00755708334, seja transferido para o nome da viúva-meeira Edmeia Aparecida de Souza Cruz, RG nº 42.576.958-6-SSP/SP e CPF nº 292.313.568-79. Existe a cota parte da coerdeira, relativamente incapaz (fl. 38), que não pode ser renunciada em favor de sua mãe, conforme o preciso parecer do MP expendido a fl. 28. Entretanto, como bem observado pelo diligente promotor de justiça, será possível essa transferência do veículo no Detran em nome exclusivo da viúva-meeira, sem prejuízo de se preservar o direito hereditário da coerdeira correspondente a 1/6 do veículo. A viúva-meeira fica ciente de que, para alienar esse bem, deverá provocar este Juízo, através de procedimento em apenso, para ser identificado o valor do bem e ser depositada a cota parte da referida herdeira. Desde já, visando à extinção do condomínio (artigo 1.322, caput, do CPC), será possível à inventariante adquirir referida cota parte mediante o depósito do valor segundo a Tabela Fipe, depósito a ser efetuado no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, à ordem deste Juízo.

Desde já, **concedo ALVARÁ** judicial para que o Espólio de Antonio Aparecido Cruz, RG n. 28.926.892-8-SSP/SP, CPF n. 186.474.368-90, a ser representado pela inventariante Edmeia Aparecida de Souza Cruz, RG nº 42.576.958-6-SSP/SP e CPF nº 292.313.568-79, possa transferir para o nome dela autorizada o veículo acima descrito, podendo assinar recibo de transferência, obter exame de vistoria, requerer averbações que sejam exigidas para se alcançar a finalidade supra. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará para lhe ser dado imediato atendimento. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Se interessar à inventariante adquirir a cota parte da coerdeira, relativamente incapaz, deverá depositar o valor correspondente nos moldes já sinalizados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

HOMOLOGO a partilha efetivada às fls. 01/04, com as ressalvas feitas no corpo desta sentença, e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Desnecessária a expedição de formal de partilha.

Considerando o conteúdo consensual dos atos e negócios praticados, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito.

Fl. 05: expeça-se certidão para os fins do convênio, código 201.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA